



Legislação Municipal - Leis Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.486/2016 DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL Nº 3.486/2016 DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DA
PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG,
aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Direitos da Pessoa Idosa – órgão
permanente, paritário, deliberativo, formulador
e controlador das políticas públicas e ações
voltadas para a pessoa idosa no âmbito do
Município de Bom Sucesso, Minas Gerais.

Art. 2º - Compete ao Conselho
Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa
Idosa:

I. Zelar pela implantação, implementação,

defesa e promoção dos direitos da pessoa
idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e
elaboração da lei de criação da Política
Municipal da Pessoa Idosa;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e
avaliar as políticas e ações municipais
destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua
execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas
constitucionais e legais referentes à pessoa
idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de
04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de
01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as
leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao
Ministério Público o descumprimento de
qualquer um dos dispositivos legais elencados
no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos
competentes as petições, denúncias e
reclamações sobre ameaças e violação dos
direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias
competentes medidas efetivas de proteção e
reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de
eventos, estudos e pesquisas voltados para a
promoção, proteção, a defesa dos direitos e
melhoria da qualidade de vida da pessoa
idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades
competentes a criação do fundo especial da
pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta
Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e
aplicação dos recursos oriundos do fundo
especial Municipal da Pessoa Idosa, bem

como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias

municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

d) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

e) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;

c) 03 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. extinção de sua base territorial de atuação no Estado/do Distrito Federal/Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e

extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 - As sessões do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Bom Sucesso, Minas Gerais.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos

disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

VII. outras.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.071/2007 de 18 de setembro de 2007 e Lei Municipal 3.164/2009 de 14 de outubro de 2009.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de novembro de 2016.

Claudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

Atos do Executivo - Decretos

**DECRETO Nº 2.908/2016 DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2016 A DECRETO N.º
2.913/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO Nº 2.908/2016 DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2016

“NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE
MENTAL”

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado(a) para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL, o(a) Sr(a). UANDA MANGABEIRA MELÃO, CPF nº 027.677.206-70, a partir desta data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.909/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL”

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1 - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) RONAN ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 31.145, para o Símbolo 06 (seis), cargo Carpinteiro, a partir de 13/11/2016.

Art. 2 - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.910/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I

da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1 - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) ANA CRISTINA DE FARIA FERREIRA, matrícula nº 31.147, para o Símbolo 09 (nove), cargo Professor, a partir de 20/11/2016.

Art. 2 - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.911/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL”

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1 - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) WEMERSON EUSTÁQUIO TRINDADE, matrícula nº 31.146, para o Símbolo 03 (três), cargo Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 20/11/2016.

Art. 2 - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação

orçamentária própria.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.912/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL”

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1 - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) ELIO BARBOSA, matrícula nº 28.745, para o Símbolo 08 (oito), cargo Motorista, a partir de 21/11/2016.

Art. 2 - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 2.913/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“MODIFICA VENCIMENTOS DE SERVIDOR

PÚBLICO MUNICIPAL”

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 145, inciso I da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.232/2011 de 17/02/2011,

DECRETA:

Art. 1 - Ficam modificados os vencimentos do(a) servidor(a) POLIANA SILVEIRA, matrícula nº 31.149, para o Símbolo 14 (quatorze), cargo Enfermeira, a partir de 22/11/2016.

Art. 2 - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

Atos do Executivo - Portarias

PORTARIA Nº 037/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016 A
PORTARIA Nº 603/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº. 037/2016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA E TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO”

A Prefeita Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em memorando nº 268/2016, de 24 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os senhores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO COORDENADORA E TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO:

COMISSÃO TÉCNICA

1. ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA – Representante do Conselho Municipal de Educação;
2. MARINEUSA JÚNIA DE ALMEIDA TEIXEIRA - Representante da Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura;
3. MARÍLIA APARECIDA CARVALHO DOS REIS TIOTE - Representante do Conselho Municipal de Educação;
4. MARCOS VINÍCIUS MORAIS NANGINO - Representante do Conselho Municipal do FUNDEB.

COMISSÃO COORDENADORA

1. FRANCIMARA VIEIRA FARIA CARDOSO - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação.
2. SAMUEL RIBEIRO JÚNIOR –

- Representante da Câmara Municipal;
3. MARILUCIA MAGALHÃES MARQUES - Representante da Escola Municipal Protásio Guimarães;
4. SILÉSIA LÁZARA CARVALHO BOM SUCESSO - Representante da Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura;
5. LETÍCIA AUGUSTA DE BARROS TOMAZ - Representante da Escola Municipal Dr. Libério Soares;
6. GLEICIMARA ALVES NUNES - Representante da Escola Municipal Antônio Roquim;
7. MICHELE APARECIDA ANDRADE SANTOS – Representante da Escola Municipal Antônio Mourão Guimarães;
8. MARIA DA CONSOLAÇÃO BORGES SILVA – Representante das Escolas Rurais.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 24 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 038/2.016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

“RESTABELECE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 025/2.016, DE 28 DE JULHO DE 2016”

a Prefeita do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Comissão, por problemas de substituição de membro, não iniciou os trabalhos até a presente data;

resolve:

Art. 1 – Restabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria Municipal nº 025/2016, de 28 de julho de 2016, para apurar faltas sucessivas e injustificáveis da Servidora Pública Municipal Sra. MARIÂNGELA CARVALHO DOS REIS, matrícula nº 31.062, cargo Auxiliar de Farmácia:

Art. 2 – O prazo de conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, a contar de 01 de novembro de 2.016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 590/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) CATARINA MENDES NASCIMENTO, matrícula nº 31.067, cargo Professor, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/10/2016 a 26/10/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 591/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MICHELE APARECIDA ANDRADE NANGINO, matrícula nº 31.073, cargo Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/10/2016 a 03/11/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 592/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) ANA LÚCIA SILVA FONTES, matrícula nº 25.529, cargo

Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/10/2016 a 31/10/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 593/2016 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) FERNANDA APARECIDA DA MATA CARVALHO, matrícula nº 31.489, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/10/2016 a 10/10/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 594/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso -

MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) LUCIMARE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.517, cargo Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/10/2016 a 03/11/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 595/2016 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

“CONCEDE REAJUSTAMENTO FUNCIONAL

A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E FAZ DESIGNAÇÃO”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando-se que o(a) servidor(a) encontra-se em tratamento médico sendo submetido(a) a avaliação pericial conforme Relatório de Inspeção Médica,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder reajustamento funcional ao(a) servidor(a) MARIA APARECIDA RIOS DE ANDRADE AGUIAR, Cargo Servçal, Matrícula nº 25.442.

Art. 2º - Fica o(a) servidor(a) designado(a) para prestar serviços, na Escola Municipal Protásio Guimarães, em função que possibilite a realização de atividades que atenda a orientação médica.

Art. 3º - O reajustamento funcional poderá ser revisto a qualquer tempo por solicitação da Secretaria onde o(a) servidor(a) estiver lotado(a).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de outubro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 596/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o artigo 74, parágrafo 1º, da Lei Municipal n.º 2.073/95 de 30/06/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIA CLEONICE DE MORAIS GONÇALVES, matrícula nº 25.176, cargo Professor, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 2º mês do 2º quinquênio, no período de 08/11/2016 a 07/12/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 597/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o artigo 74, parágrafo 1º, da Lei Municipal n.º 2.073/95 de 30/06/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) SÔNIA SANTIAGO VIEIRA, matrícula nº 27.447, cargo Monitora, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 2º mês do 2º quinquênio, no período de 16/11/2016 a 15/12/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 598/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) SANDER ALVES SILVA GONÇALVES, matrícula nº 31.082, cargo Serviçal, 05 (cinco) dias licença para tratamento de saúde, no período de 28/10/2016 a 01/11/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 599/2016 DE 03 DE
NOVEMBRO 2016

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

A Prefeita Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 23.108, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/12/2016 a 30/12/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 600/2016 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) CARLOS LUIS DE MORAES, matrícula nº 30.308, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o 5º (quinto) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 11/11/2011 a 11/11/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 601/2016 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº 23.108, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, o 5º (quinto) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 01/11/2011 a 01/11/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 602/2016 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 79 – I, da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Lei Municipal nº 3.010/2006, de 11 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) JULIANE DAS GRAÇAS SILVA, matrícula nº 31.425, cargo Agente Comunitário de Saúde, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/10/2016 a 28/10/2016.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de novembro de 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 603/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

“CONCEDE LICENÇA PARA NÚPCIAS”

A Prefeita do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Art. 62 Inciso V da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 31.066, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 07 (sete) dias de licença para núpcias, no período de 22/10/2016 a 28/10/2016

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de novembro 2016.

Cláudia do Carmo Martins de Barros

Prefeita Municipal